COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 02 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 27 de janeiro de 2025.
Ementa: "Substitui o anexo I da Lei Complementar n° 65, de 10 de dezembro de 2024 e restabelece a vigência da seção V, do Capítulo III, da Lei Complementar n° 22, de 23 de dezembro de 2016".
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 02/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a substituição do anexo I da Lei Complementar 65, para corrigir alguns equívocos ali disposto, bem como reestabelece a vigência da seção V, do Capítulo III, da Lei Complementar 22, para efetivar os pagamentos dos quinquênios aos servidores do Executivo Municipal.

No rol de atribuições desta comissão está a de manifestar sobre o mérito dos Projetos de Lei referentes à educação, à cultura, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais, bem como sobre todos os assuntos que envolvam questões relacionadas ao turismo. Isto é, cabe aos integrantes desta Comissão discutir sobre a validade ou não do que se apresenta na propositura, conforme disposto no art.37 e seu parágrafo único, do Regimento Interno Municipal.

Conforme se observa no presente projeto, trata-se de proposição para adequação de outras duas Leis Complementares.

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - MBYE-423X-GRAH-F1F4

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Assim, mesmo não fazendo parte do rol das atribuições, há a imposição legal dessa comissão se manifestar em relação a essa situação, pois assim determina o Parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno:

> *Art. 44 [...]*
> *Parágrafo único. Os projetos referentes à organização administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo, ao regime jurídico funcional, à criação de cargos, empregos e funções públicas e às leis orçamentárias municipais deverão ser encaminhados para todas as comissões permanentes, devendo por elas serem analisados sob a ótica do mérito, sem prejuízo das demais atribuições. (Destacado)*

Dessa forma, mesmo não versando sobre os temas específicos elencados no segundo parágrafo desse relatório, a substituição do anexo I da Lei Complementar n° 65, de 10 de dezembro de 2024 e o restabelecimento da vigência da seção V, do Capítulo III, da Lei Complementar n° 22, de 23 de dezembro de 2016, não parecem conter qualquer irregularidade que enseje sua rejeição por essa comissão.

Em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 09 de dezembro de 2024.

David Cauã Mendes Costa
Relator

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - MBYE-423X-GRAH-F1F4

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=MBYE423XGRAHF1F4, ou vá até o site https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MBYE-423X-GRAH-F1F4

David Cauã Mendes Costa
Vereador - Vice-Presidente
Assinado em 31/01/2025, às 14:58:51

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - MBYE-423X-GRAH-F1F4

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br